



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 680/2015

Autor		Nº do prontuário		
Deputado ANDRE MOURA				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	<input type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições e forma estabelecidas em ato do Poder Executivo federal.

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, vinte e quatro meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2015.

..... “ (NR)

JUSTIFICATIVA

É fundamental que a duração do Programa de Proteção ao Emprego – PPE tenha seu prazo de duração estendido, uma vez que a perspectiva da economia mundial e a brasileira, que sofre com também com a crise de outros países, não é promissória nos próximos anos vindouros.

CD/15039.22547-59

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
09/07/2015	



CD/15039.22547-59